



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2020 - SRP

DATA DA REALIZAÇÃO: 05/08/2020

HORÁRIO: A PARTIR DAS 9h00min

O senhor Gustavo Henrique Santos Menezes, Pregoeiro do Município de Pitimbu, constituído pela portaria GP n.º037/2019 de 16 de Maio de 2019, faz saber a todos os interessados, de que trata a presente licitação na modalidade Pregão Presencial **por Registro de Preço**, do tipo **MENOR PREÇO**, em sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, situada na Rua Padre José João, 31 – Centro – Pitimbu/PB, que será regida pela Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto n.º 7.892/13 e alterações bem como toda legislação correlata e demais exigências Previstas neste edital e, anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório conforme anexo I (Termo de Referência), que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, cujo endereço encontra-se no preâmbulo deste edital, iniciando-se no dia **05 de Agosto de 2020 às 9h00min** (horário local) e será conduzida pelo Pregoeiro, designados nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a **EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADO A MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, detalhado as especificações no anexo I (Termo de Referência) do presente Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1 – Poderá (ão) participar do certame todos os licitantes que preencherem todos os requisitos constantes neste ato convocatório.

2 - Não será aceita a participação de empresas nesta Licitação, quando:

2.1 Reunidas em consórcios, grupos ou associações de empresas, haja vista que o objeto possui baixa complexidade, cujos valores também não são elevados, conforme Acórdãos TCU n.º 1.405/2006, 1.453/2009, - Plenário e n.º1.102/2009.

2.2 Cujos dirigentes ou responsáveis técnicos ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.

2.3 Em processo de falência ou concordata.

2.4 Estejam impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2.5 Estejam declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.7 Empresas que não estejam enquadradas nos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações

III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados, os seguintes documentos;

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, **contrato social** ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **procurador**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para **formular lances**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

Parágrafo único: Tratando-se de procuração particular, a mesma deverá se assinada com firma reconhecida em cartório.

2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha **foto**.

3 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV - DO CADASTRAMENTO

1. - Não será exigido cadastro para participação do certame.

O CRC (Certificado de registro Cadastral) perante o Município de Pitimbu, poderá ser apresentado pelo licitante, com validade em vigor e compatível com o objeto de aquisição do presente certame, como substitutivo dos documentos exigidos no item **VII, 1.1 e 1.2 "a", "b", "c" e "d"** deste edital.

1.1.2 - Na hipótese de apresentação do CADASTRO com documento com validade vencido, o licitante deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, documento (s) válido (s) que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo VI ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB
CNPJ: 08.916.785/0001-59
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2020
LICITANTE: _____ CNPJ: _____
ENVELOPE nº 1 (DOCUMENTOS PROPOSTA)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB
CNPJ: 08.916.785/0001-59
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2020
LICITANTE: _____ CNPJ: _____
ENVELOPE nº 1 (DOCUMENTOS HABILITAÇÃO)

3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

3.1- No caso da autenticação ser através da comissão permanente de licitação deverá ser efetuado em até 24 horas antes do dia e horário previsto para abertura dos envelopes.

4 - Aos licitantes interessados fica resguardado o direito de enviar os envelopes de Credenciamento, Proposta Comercial e Documentos de Habilitação via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de PITIMBU, no local onde funciona a Comissão Permanente de Licitação (PREGÃO PRESENCIAL), com toda identificação do licitante e dados pertinente ao procedimento licitatório em epígrafe.

VI – DA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

1 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do licitante e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

2 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome, Endereço, CNPJ;

b) Número do Pregão Presencial;

c) Descrição do objeto da presente licitação, com todos os elementos em conformidade com as especificações do **Termo de Referência** – Anexo I deste Edital e conforme modelo constante no anexo V;

d) Preço Unitário e Total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação;

e) Descrição da marca dos produtos;

f) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.

3 - O pregoeiro poderá solicitar às licitantes que forneçam os esclarecimentos que julgar necessários em relação à planilha de custos.

4 - Em caso de divergência entre os valores apresentados expressos em numerais e por extenso, prevalecerão estes. Eventuais correções poderão ocorrer, quando da análise das propostas, tendo por base a quantidade prevista e o preço unitário proposto.

5 - Em caso de não incidência e/ou isenção de impostos, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.

6 - O Material deverá ser entregue de acordo com as condições contidas no Termo de Referência e edital.

7 - Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

8 - Não é permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação.

9 - Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão irrevogáveis, EXCETO quando comprovadamente comprometer o equilíbrio econômico-financeiro deste termo contratual.

10 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

11 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) **emitido em até 60(sessenta) dias anterior a data da abertura dos envelopes;**
- b) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.
- c) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- d) Prova de Regularidade através da apresentação de certidão negativa da inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho conforme dispõe o art. 3º da Lei 12.440/2011.

1.2.1 - Caso o licitante detentora do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não conste prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos **últimos 90 (noventa) dias** antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital.

a.1) Caso a referida certidão **não abranja o Processo Judicial Eletrônico**, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira também através desta certidão, pois a mesma abrange os processos judiciais eletrônicos.

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Pelo menos um atestado de capacidade técnica que comprove a empresa já ter contratado com órgão (s) público (s) ou privado (s) com especificações compatíveis com o objeto licitado em papel timbrado contendo, endereço, fone/fax, assinado e rubricado por pessoa competente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Parágrafo primeiro: entendem-se como pessoa competente, sócios, ordenador de despesa, secretários, diretores ou Dirigentes.

1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando nos moldes do **Anexo IV** do presente edital.

VIII - DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO FORTE

11- As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, deverão após o ato do credenciamento, apresentar documento oficial que comprove essa condição. (Art. 3º da LC 123/2006)

1.1 - Entende-se por documento oficial: Declaração ou Certidão de Enquadramento, emitidas pela Junta Comercial ou pela Secretaria da Receita Federal, expedidas **em até 90 (noventa) dias anterior à data para recebimento dos envelopes** ou declaração conforme anexo VII do presente edital.

1.1.1 - O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.2 As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.

1.3 Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal e trabalhista), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.4 A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

1.5 Nesta licitação será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006.

1.6 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

IX - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão o Pregoeiro à declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo VI ao Edital, em envelope separado, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduzirão ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1 - Para efeito de seleção da proposta o critério de julgamento será o **menor preço unitário**.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9 - Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

11 - Pequenas e Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações (Internet).

a.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

a.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

13 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço observada à ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.

14 - No caso de todas as licitantes serem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, o pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, fixar o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que motivaram a inabilitação.

X – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de **05 dias úteis**, assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos da minuta constante do Anexo II, que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto 7.892/13 e alterações, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

1.1.2. O registro a que se refere à condição 1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 e alterações.

1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Pitimbu.

1.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste edital, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

1.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial do Estado, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

1.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto neste edital.

1.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.

1.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto 7.892/13 e alterações.

1.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.

1.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.

1.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu a firmar as contratações que deles poderão advir.

1.7. A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os objetos registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

1.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

XI - DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

1. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Pitimbu a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos objetos pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

6. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da ordem de compra.
8. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
9. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
10. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:
11. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.
13. A pedido do fornecedor.

XII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - 1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 1.3. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;
 - 1.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
 - 1.6. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 1.7. Por razão de interesse público; ou
 - 1.8. A pedido do fornecedor.
 - 1.9. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Pitimbu.

XIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 1 - No final da sessão, a licitante, que quiser recorrer, deverá manifestar, imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de **3 (três) dias** para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas, para apresentar contra-razões em **igual número de dias** que, começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 5 - O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV - LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 1 – – Local, prazo e condições de entrega do objeto desta licitação será disciplinado pelo termo de referência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

XV - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.
- 2- O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.
- 3- O pagamento somente será efetuado após o “**ATESTO**”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

XVI - DA CONTRATAÇÃO

- 1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente ato convocatório.
 - 1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **05 (Cinco) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XVI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 2 - A adjudicatária deverá no prazo de **02 (dois) dias corridos**, contados da data da convocação, comparecer a sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de Pitimbu/PB, para assinar o termo de contrato.
- 3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XVI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão Presencial, com vistas à celebração da contratação.
 - 3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a **02 (dois) dias úteis**, contados da divulgação do aviso.
 - 3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

XVII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos objetos não entregues.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos objetos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de **02 (dois) anos** da declaração da penalidade.

2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de **10 (dez) dias úteis**.

4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

XVIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão Presencial serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

2.1 - Às recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3- Todos os documentos de habilitação; cujos envelopes forem abertos na sessão; e as propostas; serão rubricados pelo Pregoeiro; e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado do presente certame será divulgado no **diário oficial do Município**.

5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no **DOM**.

6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pitimbu, após a celebração do contrato.

7 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital.

7.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

7.2 - Acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

7.3 - As despesas provenientes para o exercício de 2020 serão custeadas com recursos de programas municipais e correrão nas dotações do orçamento geral do município nas rubricas/2020:

02.010 - GABINETE DO PREFEITO.

02010.04.122..2039.2528 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.

02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

02020.04.122.2036.2526 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO.

02.030 – SECRETARIA DE FINANÇAS.

02030.04.123.2038.2527 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

02.040 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURAL.

02040.12.122.2047.2462 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02040.12.361.2046.2458 _ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - QSE

02040.12.361.2046.2523 _ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE

02040.12.361.2046.2524 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 40 %

02.050 – SECRETARIA DE SAÚDE – F.M.S.

02050.10.301.2043.2446 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE.

02.060 – SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

02060.08.244.2045.2450 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

02.070 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS.

02070.15.784.2019.2486 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

02.090 – SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE.

02090.23.122.2027.2035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO E MEIO AMBIENTE.

02.150-DEPARTAMENTO ESPECIAL MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN

02150.15.452.2031.2406 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEMUTRAN

02.160 -SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGR.

02160.20.122.2020.2487 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.

02.170 -SECRETARIA DE PESCA - SEPES.

02170.11.692.2021.2492 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PESCA.

02.180 - SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEJEL.

02180.27.812.2028.2518 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.

3.3.90.30.0000 – MATERIAL DE CONSUMO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7.3.1 - As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

7.4 - O edital estará disponível para os interessados no setor de licitação, no endereço constante no preâmbulo deste termo, no horário de expediente normal de 13h00min as 16h00min.

7.5 - Esta licitação poderá ser anulada ou revogada, aumentada ou reduzida nos limites estabelecidos por lei, sem que tenham as adjudicatárias direito a qualquer indenização, sempre quando os atos forem mais convenientes para a Administração, desde que bem justificado.

8 - Os casos omissos do presente Pregão Presencial, serão solucionados pelo Pregoeiro.

9 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10 - As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preço;
Anexo III – Minuta do Contrato;
Anexo IV - Modelo de declarações;
Anexo V - Modelo de proposta de preços;
Anexo VI – Modelo de declaração de pleno atendimento dos requisitos de Habilitação;
Anexo VII – Modelo declaração ME e EPP
Anexo VIII – Declaração de responsabilidade

13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de CAAPORÃ/PB.

Pitimbu-PB, 21 de Julho de 2020.

Gustavo Henrique Santos Menezes
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N.º 006/2020

1. OBJETO

1.1 Registro de Preço para a EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADO A MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|--|---------|------------|
| 1 | ABRAÇADEIRA EM AÇO 1/8 | UND | 40 |
| 2 | ABRAÇADEIRA EM AÇO 3/8 | UND | 40 |
| 3 | ABRAÇADEIRA EM AÇO 5/16 | UND | 40 |
| 4 | ABRAÇADEIRA EM AÇO 5/8 | UND | 20 |
| 5 | ABRAÇADEIRA NYLON 40cm PCT. COM 100 UNIDADES | PCT | 20 |
| 6 | AÇO CA 50 10mm (3/8") VARÃO GG 12m | UND | 200 |
| 7 | AÇO CA 50 12,5mm (1/2") VARÃO GG 12m | UND | 100 |
| 8 | AÇO CA 50 6,3mm (1/4") VARÃO GG 12m | UND | 200 |
| 9 | AÇO CA 50 8,0mm (5/16") VARÃO GG 12m | UND | 100 |
| 10 | ADAPTADOR CAIXA D'ÁGUA FLANGE 50mm C/ ANEL | UND | 30 |
| 11 | ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL 20-1/2 | UND | 50 |
| 12 | ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL 1/2 - 3/4 | UND | 35 |
| 13 | ALICATE UNIVERSAL 8" | UND | 15 |
| 14 | ARAME 18 AWG | KG | 80 |
| 15 | ARAME RECOZIDO 18 | KG | 100 |
| 16 | ARCO DE SERRA 12" | UND | 40 |
| 17 | AREIA FINA | M³ | 360 |
| 18 | AREIA GROSSA | M³ | 360 |
| 19 | AREIA MÉDIA | M³ | 360 |
| 20 | ARGAMASSA AC1 15 KG | UND | 200 |
| 21 | ARGAMASSA AC2 15 KG | UND | 100 |
| 22 | ARGAMASSA AC3 15 KG | UND | 50 |
| 23 | ARO P/ CARRO DE MÃO | UND | 20 |
| 24 | ASSENTO SANITÁRIO ELEVADO 13,5cm C/ TAMPA | UND | 30 |
| 25 | ASSENTO SANITÁRIO POLIPROPILENO | UND | 80 |
| 26 | BACIA SANITÁRIA (COMERCIAL) C/PARFUSO DE FIXAÇÃO | UND | 40 |
| 27 | BACIA SANITÁRIA C/CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA | UND | 20 |
| 28 | BACIA SANITÁRIA INFANTIL BRANCA (COMERCIAL) MEDIDAS:37X39X50CM | UND | 5 |
| 29 | BISNAGA DE TINTA PARA PAREDE FRASCO COM 50ml | UND | 150 |
| 30 | BLOCO INTERTRAVADO | MT | 1000 |
| 31 | BOIA PARA CAIXA ACOPLADA | UND | 30 |
| 32 | BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA 1/2 | UND | 30 |
| 33 | BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA 1/4 | UND | 20 |
| 34 | BOMBA D'ÁGUA DE 600w | UND | 2 |
| 35 | BOMBA D'ÁGUA SUBMERSA DE 380w | UND | 2 |
| 36 | BOTA DE BORRACHA TAMANHOS VARIADOS | PAR | 50 |
| 37 | BRITA 19 | M³ | 60 |
| 38 | BRITA CASCALHINHO | M³ | 60 |
| 39 | BROCA DE AÇO-RÁPIDO PARA MADEIRA E FERRO N.º 1/2" | UND | 30 |
| 40 | BROCA DE AÇO-RÁPIDO PARA MADEIRA E FERRO N.º 1/4" | UND | 30 |
| 41 | BROCA DE AÇO-RÁPIDO PARA MADEIRA E FERRO N.º 13/64" | UND | 30 |
| 42 | BROCA DE AÇO-RÁPIDO PARA MADEIRA E FERRO N.º 25/64" | UND | 30 |
| 43 | BROCA DE AÇO-RÁPIDO PARA MADEIRA E FERRO N.º 9/32" | UND | 30 |
| 44 | BROXA TRINCHA PLÁSTICA 20cm X 8cm RETANGULAR PARA CAL | UND | 80 |
| 45 | BUJÕES PVC DE 20mm | UND | 40 |
| 46 | CADEADO DE 20mm | UND | 50 |
| 47 | CADEADO DE 30mm | UND | 50 |
| 48 | CADEADO DE 40mm | UND | 30 |
| 49 | CADEADO DE 50mm | UND | 20 |
| 50 | CADEADO DE 60mm | UM | 20 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

| | | | |
|-----|---|-----|-------|
| 51 | CAIBRO SERRADO MASSARANDUBA 2,5X3.0mm | MT | 4 |
| 52 | CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS FIBRA | UND | 5 |
| 53 | CAIXAD'ÁGUA 1.000 LITROS POLIETILENO | UND | 5 |
| 54 | CAIXA D'ÁGUA 10.000 LITROS FIBRA | UND | 2 |
| 55 | CAIXA D'ÁGUA 2.000 LITROS POLIETILENO | UND | 5 |
| 56 | CAIXA D'ÁGUA 500 LITROS POLIETILENO | UND | 10 |
| 57 | CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA | UND | 10 |
| 58 | CAIXA DE DESCARGA EXTERNA PLÁSTICO | UND | 40 |
| 59 | CAIXA SIFONADA G REDONDA 10X100X50 TIPO ESPECIAL | UND | 20 |
| 60 | CAL HIDRATADA PARA PINTURA 10KG BRANCO | UND | 400 |
| 61 | CAL HIDRATADA PARA PINTURA 10 KG CORES VARIADAS | UND | 50 |
| 62 | CAMARA DE AR CARRO DE MÃO | UND | 25 |
| 63 | CANALETA DE CONCRETO 19 X 19 X 39 | UND | 400 |
| 64 | CANALETA DE CONCRETO 9 X 19 X 39 | UND | 400 |
| 65 | CANUITE 3/4 | M | 1.000 |
| 66 | CAPACETE DE SEGURANÇA EM PLÁSTICO POLIPILOPILENO COM CARNEIRA TAMANHOS: P - M - G | UND | 30 |
| 67 | CAPS SOLD 20 MM PVC | UND | 100 |
| 68 | CAPS SOLD 25 MM PVC | UND | 80 |
| 69 | CAPS SOLD 32 MM PVC | UND | 70 |
| 70 | CARRO DE MÃO DE FERRO | UND | 10 |
| 71 | CARRO DE MÃO SIMPLES | UND | 30 |
| 72 | CAVADEIRA EM AÇO ARTICULADDA 1, 3, 7cm COM CABO DE MADEIRA | UND | 20 |
| 73 | CHAPA GALVANIZADA PARA CALHA (ZINCO) | KG | 50 |
| 74 | CHAVE (ESTRELA OU FENDA CRUZADA) 1,8mm/3" TIPO ESPECIAL SIMILAR OU SUPERIOR | UND | 20 |
| 75 | CHAVE (ESTRELA OU FENDA CRUZADA) 3,2mm/1,8" | UND | 10 |
| 76 | CHAVE(ESTRELA OU FENDA CRUZADA) 4,7mm/3,16" | UND | 10 |
| 77 | CHAVE DE FENDA 1,8mm/3" | UND | 20 |
| 78 | CHAVE DE FENDA 3,2mm/1,8" | UND | 10 |
| 79 | CHAVE DE FENDA 4,7mm/3,16" | UND | 10 |
| 80 | CHAVE TESTE | UND | 10 |
| 81 | CHIBANCA COM CABO | UND | 20 |
| 82 | CHUVEIRO COM HASTE PLÁSTICO 8" | UND | 80 |
| 83 | CIMENTO SACA 50 KG | UND | 1.500 |
| 84 | COLA BRANCA 3,8L | UND | 10 |
| 85 | COLA DE CANO 175G P/PVC | UND | 100 |
| 86 | COLA DE CANO 75G P/PVC | UND | 100 |
| 87 | COLA DUREPOX 50G DUPEPOX | UND | 40 |
| 88 | COLA FÓRMICA (COLA DE CONTATO) 3,8L | UND | 20 |
| 89 | COLHER DE PEDREIRO 10 POL | UND | 50 |
| 90 | COLHER DE PEDREIRO 7 POL | UND | 50 |
| 91 | COLHER DE PEDREIRO 9 POL | UND | 20 |
| 92 | CONE DE SINALIZAÇÃO EM PVC 50 CM LARANJA E BRANCO | UND | 50 |
| 93 | CORDA DE SEDA 10 MM | KG | 80 |
| 94 | CORDA DE SEDA 4 MM | KG | 80 |
| 95 | CORDA DE SEDA 8 MM | KG | 80 |
| 96 | CORRENTE PLÁSTICA 8 MM | MT | 500 |
| 97 | CORRENTE SOLD 8 MM | KG | 30 |
| 98 | DESENTUPIDOR DE PIA COM CABO DE MADEIRA | UND | 20 |
| 99 | DESENTUPIDOR DE TUBULAÇÃO CABO COM 9 M TIPO ESPECIAL OUSUPERIOR | UND | 10 |
| 100 | DISCO DE CORTE DIAMANTADO PARA CERÂMICA COM 7" | UND | 40 |
| 101 | DISCO DE CORTE DIAMANTADO PARA CONCRETO COM 7" | UND | 40 |
| 102 | DISCO DE CORTE EM MADEIRA DE 7" | UND | 50 |
| 103 | DISCO DE DESBASTE 12" | UND | 30 |
| 104 | DISCO DE DESBASTE 7" | UND | 30 |
| 105 | DOBRADIÇA DE CHUMBAR EM AÇO | UND | 30 |
| 106 | DOBRADIÇA EM METAL CROMADO 2 1/2" | UND | 150 |
| 107 | DOBRADIÇA EM METAL CROMADO 3 1/2" | UND | 90 |
| 108 | DOBRADIÇA PARA PORTEIRA | UND | 20 |
| 109 | DUCHA DE CHUVEIRO PLÁSTICO N.º 4 | UND | 30 |
| 110 | DUCHA HIGIÊNICA | UND | 10 |
| 111 | ENXADA 2,5" COM CABO | UND | 80 |
| 112 | ENXADICOS COM CABO | UND | 40 |
| 113 | ESMALTE SINTÉTICO 0,9L SECAGEM RÁPIDA | UND | 100 |
| 114 | ESMALTE SINTÉTICO 3,6L SECAGEM RÁPIDA | UND | 100 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

| | | | |
|-----|--|-----|-------|
| 115 | ESPÁTULA PACETA EM AÇO FORJADO 10cm | UND | 20 |
| 116 | ESPÁTULA PACETA EM AÇO FORJADO 7cm | UND | 20 |
| 117 | FORRA DE PORTA MASSARANDUBA 0,60CM X 2,10M | UND | 15 |
| 118 | FORRA DE PORTA MASSARANDUBA 0,70CM X 2,10M | UND | 20 |
| 119 | FORRA DE PORTA MASSARANDUBA 0,80CM X 2,10M | UND | 30 |
| 120 | FORRA DE PORTA MASSARANDUBA 0,90CM X 2,10M | UND | 60 |
| 121 | FURADEIRA DE 550w OU SUPERIOR | UND | 4 |
| 122 | IMPERMEABILIZANTE DE PAREDE 3,6L | UND | 40 |
| 123 | JANELA BASCULHANTE 0,40 X 0,40 | UND | 10 |
| 124 | JANELA BASCULHANTE 1,00 X 1,20 | UND | 20 |
| 125 | JANELA BASCULHANTE 1,80 X 1,00 | UND | 15 |
| 126 | JANELA EM MADEIRA MASSARANDUBA 1,20 X 1,00 | UND | 10 |
| 127 | JANELA EM MADEIRA MASSARANDUBA 1,50 X 0,50 | UND | 10 |
| 128 | JANELA EM MADEIRA MASSARANDUBA 1,80 X 1,00 | UND | 20 |
| 129 | JOELHO ESG. 100mm 90° | UND | 100 |
| 130 | JOELHO ESG. 40mm 90° | UND | 100 |
| 131 | JOELHO ESG. 50mm 90° | UND | 60 |
| 132 | JOELHO ESG. 75mm 90° | UND | 40 |
| 133 | JOELHO SOLD. 20mm 90° | UND | 150 |
| 134 | JOELHO SOLD. 25mm 90° | UND | 100 |
| 135 | JOELHO SOLD. 32mm 90° | UND | 80 |
| 136 | JOELHO SOLD. 40mm 90° | UND | 20 |
| 137 | JOELHO SOLD. 50mm 90° | UND | 20 |
| 138 | JOELHO SOLD. 75mm 90° | UND | 10 |
| 139 | KIT UNIVERSAL DE REPARO PARA CAIXA ACOPLADA | UND | 10 |
| 140 | LAJOTA CERÂMICA 30 X 40 | UND | 1.000 |
| 141 | LÂMINA DE SERRA | UND | 75 |
| 142 | LIXA D'ÁGUA | FL | 200 |
| 143 | LIXA DISCO | UND | 200 |
| 144 | LIXA N.º 120 | UND | 80 |
| 145 | LIXA PARA FERRO | FL | 200 |
| 146 | LIXA PARA MADEIRA | FL | 300 |
| 147 | LUVA DE COURO TAMANHOS VARIADOS | PAR | 60 |
| 148 | LUVA DE PVC DE 1 1/2" (50mm) | UND | 30 |
| 149 | LUVA DE PVC DE 1 1/4" (40mm) | UND | 30 |
| 150 | LUVA DE PVC DE 1/2" | UND | 100 |
| 151 | LUVA DE PVC DE 20mm | UND | 100 |
| 152 | LUVA DE PVC DE 25mm | UND | 80 |
| 153 | LUVA DE PVC 3/4" | UND | 30 |
| 154 | LUVA DE PVC DE 32mm | UND | 50 |
| 155 | LUVA DE PVC DE 40mm | UND | 30 |
| 156 | LUVA DE PVC DE 60mm | UND | 20 |
| 157 | LUVA DE PVC DE 75mm | UND | 20 |
| 158 | LUVA DE RASPA COMPRIDA | PAR | 200 |
| 159 | LUVA PIGMENTADA | UND | 75 |
| 160 | MANGUEIRA CRISTAL TRANSPARENTE 1" X 2,5mm | M | 300 |
| 161 | MARRETA COM CABO 1KG | UND | 10 |
| 162 | MARRETA COM CABO 2KG | UND | 10 |
| 163 | MARTELO DE BORRACHA 60mm PRETO | UND | 9 |
| 164 | MARTELO DE UNHA 27mm CABO DE MADEIRA | UND | 10 |
| 165 | MASSA CORRIDA 18L ACRÍLICA | UND | 75 |
| 166 | MASSA CORRIDA 18L INTERIOR | UND | 100 |
| 167 | NÍVEL PROFISSIONAL PARA PEDREIRO 50cm COM 3 BOLHAS | UND | 10 |
| 168 | PARAFUSO SEXTAVADO AVULSO | UND | 100 |
| 169 | PARAFUSO COM BUCHA 10mm | UND | 100 |
| 170 | PARAFUSO COM BUCHA 6mm | UND | 100 |
| 171 | PARAFUSO COM BUCHA 8mm | UND | 100 |
| 172 | PARAFUSO DE FENDA 1" | UND | 150 |
| 173 | PARAFUSO DE FENDA 1/2 | UND | 150 |
| 174 | PARAFUSO DE FENDA 3/4 | UND | 150 |
| 175 | PARAFUSO PARA BACIA SANITÁRIA | UND | 80 |
| 176 | PARAFUSO PARA SANITÁRIO | UND | 75 |
| 177 | PARAFUSO PARA VASO BUCHA 8 | UND | 60 |
| 178 | PARAFUSO SEXTAVADO 1/2X4 | UND | 100 |
| 179 | PIA INOX COM 1,20M | UND | 10 |
| 180 | PIA INOX COM 1,50M | UND | 10 |
| 181 | PICARETA C/ CABO | UND | 30 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

| | | | |
|-----|---|-----|-------|
| 182 | PINCEL (BROXA) | UND | 60 |
| 183 | PISO CERÂMICO 30 X 30 | M² | 500 |
| 184 | PISO CERÂMICO 45 X 45 | M² | 400 |
| 185 | PLAINA MANUAL LINHA PROFISSIONAL EM AÇO | UND | 4 |
| 186 | PNEU PARA CARRO DE MÃO | UND | 20 |
| 187 | PNEU PARA CARRO DE MÃO 3,25 X 8 | UND | 10 |
| 188 | PORTA ALMOFADA DE MADEIRA MASSARANDUBA (0,80 X 2,10) | UND | 10 |
| 189 | PORTA ALMOFADA DE MADEIRA MASSARANDUBA (0,90 X 2,10) | UND | 10 |
| 190 | PORTA DE MADEIRA PENSADA (0,80 X 2,10m) | UND | 50 |
| 191 | PORTA DE MADEIRA PENSADA (0,90 X 2,10m) | UND | 30 |
| 192 | PORTA PVC 0,80 X 2,10 | UND | 30 |
| 193 | PREGO 1 1/2 X 13 | KG | 60 |
| 194 | PREGO 15 X 15 | KG | 60 |
| 195 | PREGO 2 1/2" X 10 | KG | 40 |
| 196 | PREGO 2 1/2 X 10 | KG | 20 |
| 197 | PREGO 3/8" | KG | 30 |
| 198 | PREGO 3/8 | KG | 40 |
| 199 | PREGO RIPA | KG | 50 |
| 200 | PRESILHA PARA FITA AÇO INOX | UND | 15 |
| 201 | PRIMER ANTI-FERRUGEM | LT | 30 |
| 202 | RALO SECO PVC | UND | 20 |
| 203 | RALO SOFANADO 100mm PVC | UND | 30 |
| 204 | REDUÇÃO DE PVC DE 50-40mm | UND | 60 |
| 205 | REDUÇÃO PVC DE 50-40mm | UND | 85 |
| 206 | REGISTRO DE ESFERA PVC SOLDÁVEL 1/2 | UND | 20 |
| 207 | REGISTRO DE GAVETA 1.1/4 C/ROSCA | UND | 30 |
| 208 | REGISTRO DE PASSAGEM 1/2 PVC | UND | 30 |
| 209 | REGISTRO DE PASSAGEM 3/4 PVC | UND | 30 |
| 210 | RESISTRO DE PRESSÃO 1/2 PVC | UND | 30 |
| 211 | REGISTRO DE PRESSÃO 3/4 PVC | UND | 30 |
| 212 | REGISTRO DE PRESSÃO EM AÇO 1/2 COM ACABAMENTO CROMADO OU SUPERIOR | UND | 20 |
| 213 | REJUNTE FLEXÍVEL PARA PISO CERÂMICO INT/EXT | KG | 400 |
| 214 | REVESTIMENTO CERÂMICO 10 X 10 | M² | 400 |
| 215 | RIPA SERRADA DE MASSARANDUBA | M | 3.000 |
| 216 | ROLO ESPUMA 23cm | UND | 50 |
| 217 | ROLO LÃ DE CARNEIRO 15cm | UND | 50 |
| 218 | SELADOR 3,6L | UND | 20 |
| 219 | SERROTE RAMADA 20cm COM LÂMINA DE AÇO DE LIGA | UND | 10 |
| 220 | SIFÃO DUPLO | UND | 80 |
| 221 | SIFÃO PLÁSTICO TRIPLO | UND | 50 |
| 222 | SOLVENTE PARA ESMALTE SINTÉTICO | LT | 100 |
| 223 | TALHADEIRA DE AÇO REDONDA 12" | UND | 20 |
| 224 | TARRACHA 1" | UND | 2 |
| 225 | TARRACHA 1/2 | UND | 2 |
| 226 | TELHA CERÂMICA TIPO CANAL 1.ª | MIL | 30 |
| 227 | TELHA TRANSPARENTE 2 ONDAS | UND | 50 |
| 228 | TIJOLO CERÂMICO 08 FUROS DE 1.ª | MIL | 20 |
| 229 | TINTA ACRÍLICA LAVÁVEL 18 LITROS | UND | 70 |
| 230 | TINTA ESMALTE SINTÉTICO GALÃO COM 3,6LITROS | UND | 150 |
| 231 | TINTA ESMALTE SINTÉTICO LATÃO COM 18 LITROS | UND | 20 |
| 232 | TINTA LAVÁVEL GALÃO 3,6 LITROS | UND | 100 |
| 233 | TINTA LAVÁVEL INTERIOR 18L | UND | 60 |
| 234 | TINTA LAVÁVEL INTERIOR GALÃO 3,6L | UND | 50 |
| 235 | TORNEIRA DE JARDIM 1/2 PVC | UND | 32 |
| 236 | TORNEIRA LONGA PARA PIA PVC | UND | 30 |
| 237 | TORNEIRA PARA JARDIM | UND | 20 |
| 238 | TORNEIRA PARA LAVATÓRIO | UND | 30 |
| 239 | TORNEIRA PARA LAVATORIO C40 | UND | 15 |
| 240 | TORNEIRA PARA PIA EM METAL | UND | 15 |
| 241 | TRELIÇA PARA LAJE COM FERRO CA-60 NERVURADO 8cm X 6m | M | 120 |
| 242 | TRENA5M | UND | 50 |
| 243 | TRENA10M | UND | 50 |
| 244 | TRINCHA-1/2 | UND | 30 |
| 245 | TRINCHA-2.1/2 | UND | 30 |
| 246 | TRINCHA-3/4 | UND | 30 |
| 247 | TUBO DE CONCRETO 40cm COM 1m | UND | 20 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

| | | | |
|-----|--------------------------------------|-----|-----|
| 248 | TUBO DE CONCRETO 60cm COM 1m | UND | 20 |
| 249 | TUBO DE CONCRETO ARMADO 40cm COM 1m | UND | 20 |
| 250 | TUBO DE CONCRETO ARMADO 80cm COM 1m | UND | 4 |
| 251 | TUBO DE ESG.100mm PVC COM 6M | UND | 150 |
| 252 | TUBO DE ESG. 150mm PVC COM 6M | UND | 10 |
| 253 | TUBO DE ESG. 40mm PVC COM 6M | UND | 150 |
| 254 | TUBO DE ESG. 50mm PVC COM 6M | UND | 75 |
| 255 | TUBO DE ESG. 75mm PVC COM 6M | UND | 40 |
| 256 | TUBO EXTENSIVO (SIFÃO) | UND | 70 |
| 257 | TUBO PVC SOLD. 20mm COM 6m | UND | 200 |
| 258 | TUBO PVC SOLD. 25mm COM 6m | UND | 150 |
| 259 | TUBO PVC SOLD. 32mm COM 6m | UND | 100 |
| 260 | TUBO PVC SOLD. 40mm COM 6m | UND | 100 |
| 261 | UNIÃO SOLDÁVEL PVC - 1/2 | UND | 50 |
| 262 | UNIÃO SOLDÁVEL PVC - 3/4 | UND | 40 |
| 263 | VÁLVULA DE RETENÇÃO 1/2 - 3/4 | UND | 30 |
| 264 | VÁLVULA PARA LAVATÓRIO | UND | 30 |
| 265 | VÁLVULA PLÁSTICA PARA PIA | UND | 50 |
| 266 | VASSOURÃO PIAÇAVA GARI 60cm | UND | 5 |
| 267 | VEDA ANEL PARA SANITÁRIO COM GUIA | UND | 50 |
| 268 | VEDA CALHA EM SILICONE TUBO COM 280g | UND | 30 |
| 269 | VERNIZ 0,9L | UND | 10 |
| 270 | VERNIZ 3,6L | UND | 10 |
| 271 | ZARCÃO 0,9L | UND | 10 |
| 272 | ZARCÃO 3,6L | UND | 30 |

1.2 Local e Prazo do fornecimento: Os materiais deverão ser entregues em local designado pela Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB, no prazo de até 02 (dois) dias após o recebimento da solicitação.

1.3 Adjudicação do Objeto:
Será por Preço Unitário.

1.4 Da estimativa a ser adquirida:

Estima-se que a quantidade a ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Pitimbu, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço, é o equivalente a no mínimo 40% (quarenta por cento) de cada item constante deste termo

1.5 Da validade de ata de registro de preço:

A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

1.6 Dos órgãos participantes:

Participarão deste certame Prefeitura Municipal.

1.7. Eventuais **marcas/fabricantes** citadas no subitem 1.1 deverão ser entendidos como parâmetro de qualidade, podendo ser cotado outras marcas, desde que atenda todas as especificações.

JUSTIFICATIVA

2.1.1 Aquisição dos materiais de construção em geral é em virtude das pequenas reformas, retoques e reparos dos prédios públicos do município, visando assim o maior conforto e segurança dos munícipes.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O Material a ser adquirido enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 alterações e demais normas inerentes à espécie.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada no município de Pitimbu-PB, no local designado pela secretaria requisitante, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, após o recebimento da solicitação de compra emitida pelo setor responsável.

4.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Pelo menos um atestado de capacidade técnica que comprove a empresa já ter contratado com órgão (s) público (s) ou privado (s) com especificações compatíveis com o objeto licitado em papel timbrado contendo, endereço, fone/fax, assinado e rubricado por pessoa competente.

Parágrafo primeiro: entendem-se como pessoa competente, sócios, ordenador de despesa, secretários, diretores ou Dirigentes.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 1 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

6.2 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, Endereço, CNPJ e Inscrição Estadual;
- b) Número do Pregão Presencial;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, com todos os elementos em conformidade com as especificações deste termo de referência;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

d) Preço Unitário e Total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

e) Descrição da marca dos produtos;

f) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.

6.3 O pregoeiro poderá solicitar às licitantes que forneçam os esclarecimentos que julgar necessários em relação à planilha de custos.

6.4 Em caso de divergência entre os valores apresentados expressos em numerais e por extenso, prevalecerão estes. Eventuais correções poderão ocorrer, quando da análise das propostas, tendo por base a quantidade prevista e o preço unitário proposto.

6.5 Em caso de não incidência e/ou isenção de impostos, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.

6.6 O Material deverá ser fornecido de acordo com as condições contidas no Termo de Referência e edital.

6.7 Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

6.8 Não é permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação.

6.9 Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão irrevogáveis, EXCETO quando comprovadamente comprometer o equilíbrio econômico-financeiro deste termo contratual.

6.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.11 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2. Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, no prazo e local, indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia (conforme o caso);

7.3. O material deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.5. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o material fora das normas técnicas, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o Material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Pitimbu-PB, 21 de Julho de 2020.

Gustavo Henrique Santos Menezes
Pregoeiro Oficial

Aprovo o Termo de Referência em ____ de _____ de ____.

Leonardo José Barbalho Carneiro
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Presencial nº 006/2020

No dia **de **** de 20**, a Prefeitura Municipal de Pitimbu, situada Na Rua Padre José João, 31 – Centro – Pitimbu/PB, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.916.785/0001-59, representado pelo Senhor Prefeito Municipal LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO, portador da Cédula de Identidade – RG **** - ***/** e do CPF n.º ****, residente e domiciliado na ****, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial n.º 0**/2020, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pelos Fornecedores Beneficiários, conforme quadro abaixo:

| Item | Descrição | Quant. Anual | Unid. Anual | Valor Mensal | Valor Anual |
|--------------------------|-----------|--------------|-------------|--------------|-------------|
| 1 | | | | | |
| TOTAL ANUAL (R\$) | | | | | |

Da validade de ata de registro de preço:

A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.1 O prazo início do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de compra. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

2.3 O pagamento somente será efetuado após o **“ATESTO”**, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto 7.892/13, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial do Estado, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.

3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.

3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto 7.892/13 e alterações.

3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.

3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.

3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu a firmar as contratações que deles poderão advir.

3.7. A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os objetos registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

3.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Pitimbu à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá executar o contrato pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 4.6. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido.
- 4.8. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.9. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.10. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:
- 4.11. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.
- 4.13. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- 5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.2.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.2.2. A pedido do fornecedor.
- 5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

6. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Prazos, local e condições do fornecimento serão disciplinados pelo Termo de Referência.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:
- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto não entregue, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

7.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

7.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

7.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

7.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Pitimbu/PB, _____ de _____ de 20 ____.

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI:[número e órgão emissor]

CPF:[número]

Instrumento de outorga de poderes:[procuração/contrato social/estatuto social]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Registro de Preço N.º 006/2020
MINUTA DO CONTRATO

Termo de Minuta do Contrato que entre si celebram o Município de Pitimbu, Estado da Paraíba, e a empresa: ****, tendo por objetivo a EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADO A MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO residente e domiciliado na Rua João Quirino dos Santos n.º 49 – Guarita – Pitimbu/PB, inscrito no CPF nº 397.164.574-72 e portador da Célula de Identidade - RG nº 944.188-SSP/PB, e de outro lado, como CONTRATADO (a), e assim denominado no presente instrumento, o (a) Proponente: ****, com sede ****, nº ****, CIDADE: ****, CNPJ: ****. Representado (a) pelo senhor (a) *****; CPF: ****; RG: *****.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial Registro de Preço: 006/2020, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto n.º 7.892/13 e alterações bem como toda legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO para EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADO A MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 0,00 (Por extenso).

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|------|-----------|--------|-------|------------|------------|
| | | - | - | - | - |
| | | - | - | - | - |
| | | - | - | - | - |
| | | - | - | - | - |
| | | - | - | - | - |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO:

- 4.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Pitimbu à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos materiais pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 4.6 A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 4.8 Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.9 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.10 O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:
- 4.11 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.12 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.
- 4.13 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente/2020:

- 02.010 - GABINETE DO PREFEITO.
02010.04.122..2039.2528 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.
02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
02020.04.122.2036.2526 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO.
02.030 – SECRETARIA DE FINANÇAS.
02030.04.123.2038.2527 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS.
02.040 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURAL.
02040.12.122.2047.2462 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

02040.12.361.2046.2458 _ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - QSE
02040.12.361.2046.2523 _ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE
02040.12.361.2046.2524 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 40 %
02.050 – SECRETARIA DE SAÚDE – F.M.S.
02050.10.301.2043.2446 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE.
02.060 – SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
02060.08.244.2045.2450 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
02.070 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS.
02070.15.784.2019.2486 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.
02.090 – SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE.
02090.23.122.2027.2035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO E MEIO AMBIENTE.
02.150-DEPARTAMENTO ESPECIAL MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN
02150.15.452.2031.2406 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEMUTRAN
02.160 -SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGR.
02160.20.122.2020.2487 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.
02.170 -SECRETARIA DE PESCA - SEPES.
02170.11.692.2021.2492 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PESCA.
02.180 - SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEJEL.
02180.27.812.2028.2518 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.
3.3.90.30.0000 – MATERIAL DE CONSUMO.

5.2 Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal e transferência dos SUS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento pela execução do objeto será efetuado diretamente à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal; mensalmente em até 30 dias da emissão da documentação fiscal e atesto pelo servidor competente.

6.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.3 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

6.4 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGENCIA:

7.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação do material, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada, em local designado pela secretaria requisitante.

7.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

7.3. O Material será recebido provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. O Material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O Material será recebido definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. O início da execução do contrato ocorrerá 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do contrato.

7.8. O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **/**/****. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia (conforme o caso);

9.1.1.1. Os materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o material fora das normas técnicas, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.;

9.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10.2 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material não entregue;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material não entregue, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

11.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

11.3 As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

11.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

11.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

11.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

11.9 Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.10 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

11.11 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

12.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **CAAPORÃ**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

12.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordeantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU **** de **** de ****

PREFEITO/ CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.º _____ 2.º _____
RG N.º RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO IV
Modelo de Declarações

(Papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO

_____(nome do licitante)_____, CNPJ _____-_____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº 006/2020, DECLARA expressamente que:

- a) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- b) Não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de PITIMBU, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital;
- c) Não estarem impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública;
- d) Não ter sido declarada inidônea por ato da administração;
- e) que não se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) Autoriza a comissão permanente de licitação da Prefeitura de Pitimbu a proceder diligência visando a comprovação de informações prestadas;

_____(*cidade e estado*)_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e *e-mail* para contato: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO V
Modelo de Proposta de Preço

(Papel timbrado da licitante)
PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB

_____(*NOME DO LICITANTE*) _____ CNPJ nº _____/____ - __,
sediada _____ (*endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados*), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial N.º 006/2020,
apresenta Proposta de Preço para o objeto licitado, conforme abaixo especificado:

| ITEM | DESCRIÇÃO/MARCA | UNID | QUANT. | VLR. UNIT | VLR. TOTAL |
|------|-----------------|------|--------|-----------|------------|
| | | | | | |

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS (mínimo de 60 dias)

BANCO (Código): _____ AGÊNCIA (Código): _____
BANCO (Nome): _____ CONTA CORRENTE: _____

(*cidade e estado*), ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e *e-mail* para contato: _____

**** Este formulário deverá ser inserido no envelope de Proposta de Preço.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO VI
Modelo de Declarações

(Papel timbrado da licitante)
DECLARAÇÃO

_____(nome do licitante) _____, CNPJ _____-_____, sediada
_____, por intermédio de seu representante legal,
infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº 006/2020, DECLARA expressamente que:

Tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos da licitação e de concordância com os termos deste pregão e seus anexos inclusive aos requisitos de HABILITAÇÃO constante no edital.

_____(*cidade e estado*)_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e *e-mail* para contato: _____

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada fora do envelope de Documentos de Habilitação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO VII
Modelo de Declaração
Somente para Micro e Pequenas Empresas

(Papel timbrado da licitante)
DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ N° _____, com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão Presencial nº 006/2020, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

- a) Encontra-se enquadrada como empresa Micro ou de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

_____ (cidade e estado) _____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

***Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes de habilitação e proposta logo após o credenciamento**

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº061/2020****DISPENSA Nº047/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

CONTRATADA: SAMARA CRISTINA BARROS DA SILVA07773577471

CNPJ Nº 34.718.241/0001-92

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DASECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL SOBRE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO NO MANEJO DA COVID-19 E O USO CORRETO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S).

VALOR TOTAL: R\$ 20.062,00 (vinte mil e sessenta e dois reais)

RECURSOS: Estruturação da Rede de Serviços Sócio-assistenciais de Proteção Social Básica - CRAS, 198.608 1

SCFV e Afins – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídico.

PERÍODO: Até o final do exercício financeiro de 2020

Matinhas (PB), 17 de Julho de 2020

MARIA DE FÁTIMA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal
de Pedra Lavrada****EXTRATOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO DE CUMARÚ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00005/2020. VIGÊNCIA: até 06/07/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº 00024/2020 - 27.04.20 - JOSELANIO ANASTACIO DA SILVA EIRELI - R\$ 36.737,45.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS; Pregão Eletrônico 05/2020. Vigência: 31/12/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e: CT 47/2020MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME; Pedra Lavrada - PB, 09 de julho de 2020.

JARBAS DE MELO AZEVEDO

Prefeito

**Prefeitura Municipal
de Santana de Mangueira****LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**DISPENSA Nº DP00004/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00004/2020, que objetiva: Aquisição de EPI's de combate ao enfrentamento do COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALAN RUDNEY CABRAL DE LIMA - ARCLIM - EMBALAGENS E QUÍMICOS - R\$ 15.920,00; ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 3.940,00; FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES - R\$ 122.694,00.

Santana de Mangueira - PB, 14 de Julho de 2020

JOSÉ INÁCIO SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00004/2020. OBJETO: Aquisição de EPI's de combate ao enfrentamento do COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde e Saneamento. RATIFICAÇÃO: Prefeito Municipal, em 14/07/2020.

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de EPI's de combate ao enfrentamento do COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00004/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santana de Mangueira e recursos provenientes da União. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira e: CT Nº 00041/2020 - 15.07.20 - FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HO - CNPJ: 08.160.290/0001-42 - R\$ 122.694,00; CT Nº 00042/2020 - 15.07.20 - ALAN RUDNEY CABRAL DE LIMA - ARCLIM - EMBALAGENS E QUÍMICOS - CNPJ: 24.085.444/0001-35 - R\$ 15.920,00; CT Nº 00043/2020 - 15.07.20 - ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 70.104.344/0001-26 - R\$ 3.940,00.

**Prefeitura Municipal
de Pitimbu****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020- SRP**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU, torna público que fará realizar através do pregoeiro oficial para conhecimento dos interessados nos termos da Lei nº 10.520/2002 alterações, subsidiariamente a Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei complementar nº 123/2006 alterações e demais normas inerentes a espécie, que realizará licitação na modalidade pregão presencial do tipo menor preço por item, no dia 05 de Agosto de 2020 as 09h00m, tendo como objetivo: **EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADO A MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.** A reunião ocorrerá na sala da CPL no prédio sede da Prefeitura Municipal de PITIMBU na rua Padre José João, 31, centro, Pitimbu. Maiores informações através do horário de expediente normal de 08h00min as 12h00min.**O edital estará disponível para os interessados no site oficial do município no link: <https://www.pitimbu.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal>.**

PITIMBU-PB, 22 de Julho de 2020

GUSTAVO HENRIQUE SANTOS MENEZES

Pregoeiro

**Prefeitura Municipal
de Areia****EXTRATOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo nº 01 ao Contrato 00241/2019- PP 00052/2019. PARTES: Fundo Municipal de Saúde - Areia/Pbe Gama Serviços de Diagnósticos por Imagens Eireli; CNPJ nº 23.871.427/0001-60. OBJETO: Alteração de Prazo e Valor contratual. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART 57, II, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e Artigo 65, I, d, §§1º; 2º da Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Juliana Viegas de Albuquerque Baracho e Gama Serviços de Diagnósticos por Imagens Eireli. DATA DA ASSINATURA: 21/07/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de medicamento Forteo 20mg, para atendimento de demanda judicial, processo de Nº 0800014-40.2020.8.15.0071, destinados a Secretaria de Saúde do município de Areia-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00076/2020.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia e: CT Nº 00261/2020 - 22.07.20 - GLOBAL MEDICAMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - R\$ 14.529,40.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 00242/2019, PREGÃO PP 00052/2019, Fundo Municipal de Saúde e JOSE ALVES NETO, CNPJ nº 10.861.672/0001-45. OBJETO: ALTERAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART 57, II, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. SIGNATÁRIOS: Juliana Viegas de Albuquerque Baracho e Jose Alves Neto. DATA DA ASSINATURA: 21/07/2020.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 00210/2019, PREGÃO PP 00046/2019, Fundo Municipal de Saúde e IYHY Consultoria LTDA, CNPJ nº 01.502.402/0001-57. OBJETO: ALTERAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART 57, II, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. SIGNATÁRIOS: Juliana Viegas de Albuquerque Baracho e IYHY Consultoria LTDA. DATA DA ASSINATURA: 12/06/2020.

**Prefeitura Municipal
de Dona Inês****LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

COMUNICADO DE JULGAMENTO DE RECURSO**TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2020**OBJETO: Contratação de empresa do ramo de construção civil para executar a obra de construção de área de recreação coberta na Escola Mun. Ana Lucia Fernandes, neste Município. A Prefeitura Municipal de Dona Inês, através da Comissão Permanente de Licitação, COMUNICA aos participantes da Tomada de Preços nº 0002/2020 que o recurso interposto pela empresa LRM CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA, foi julgado procedente, passando a empresa a ficar HABILITADA no presente certame. Ficando apazada para o dia 28 de julho de 2020 às 10:00 horas, a sessão para abertura das propostas das empresas habilitadas. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Avenida Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - Dona Ines - PB, no horário das 07:30 as 11:30 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 33771058. E-mail: licitacao@pmdonaines.pb.gov.br.

Dona Ines - PB, 20 de Julho de 2020

MARIA GORETE DA SILVA

Presidente da Comissão